



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

CONTRATO-PROGRAMA Nº 2/2010

(Gestão do Banco de Medicamentos de Barrancos)

Entre o Município de Barrancos, adiante designada por CMB, NIPC 501081216, representado por Dr.^a Isabel Catarina Caçador Sabino, na qualidade de vice-presidente da câmara municipal de Barrancos, como primeiro outorgante e a Associação de Reformados de Barrancos, abreviadamente ARB, com sede da Rua 1º de Dezembro (cave Posto de Turismo), em Barrancos, NIPC 508.017.602, representada pela Dr.^a Maria Celeste Vidinha de Sousa, na qualidade de presidente da direcção, como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo da deliberação nº 13/CM/2010, de 13 de Janeiro, o presente contrato-programa de cooperação financeira, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

Constitui objecto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes na parte relativa à Gestão do Banco de Medicamentos, cujo regulamento, anexo, constitui parte integrante do presente documento.

Cláusula 2ª (Obrigação da ARB)

1 - Para a prossecução dos objectivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação da ARB, a execução e desenvolvimento das acções e objectivos previstos no Regulamento do Banco de Medicamentos.

2 - Compete, ainda, à ARB, apresentar à CMB, com periodicidade semestral, um relatório/avaliação das acções realizadas e financiadas ao abrigo do presente contrato-programa.

Cláusula 3ª (Comparticipação da CMB)

1 - Para a prossecução dos objectivos definidos nas cláusulas anteriores, compete à CMB prestar apoio financeiro à ARB num montante mensal equivalente a 2,75 vezes o valor do SMN, a fundo perdido.

2 - A participação a prestar pela CMB reveste a forma de subsídio específico para o projecto, sendo disponibilizado entre os dias 25 e 30 de cada mês.

Cláusula 4ª (Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objecto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo contrato.

Cláusula 5ª (Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pela vice-presidente da CMB.

Cláusula 6ª
(Resolução dos casos omissos)

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato-programa serão resolvidos por deliberação da CMB, com o acordo expresso da Associação de Reformados do Concelho de Barrancos.

Cláusula 7ª
(Período de vigência do contrato)

1 - O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, reportando os seus efeitos ao dia 1 de Janeiro de 2010, sendo válido pelo período de um ano renovável, automaticamente se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 30 dias.

2 – Fica revogado o Contrato-Programa nº 1/2008, celebrado em 28 de Janeiro.

Celebrado em Barrancos, a 18 de Janeiro de 2010

PELO MUNICÍPIO DE BARRANCOS

PELA ASSOCIAÇÃO

Isabel Catarina Caçador Sabino
Vice-Presidente da CMB

Maria Celeste Vidinha de Sousa
Presidente da Direcção

ANEXO: Regulamento do Banco de Medicamentos de Barrancos.